



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1699 ENT.: 1553 PROC. Nº:	07/04/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 597/XII/4.^a

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1267, datado de 06 de abril, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

01267 15-04-06

Exm.^a Senhora
Dr.^a Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: /MSESS/2015
PROC. N.º: 1272/2014/1190

DATA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 597/XII/4.^a - Fundo de Pensões Soporcel

Na sequência do vosso ofício n.º 5917, de 19 de dezembro de 2014, encarrega-me o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de informar V. Ex.^a do seguinte

1. A questão prende-se com as alterações efetuadas ao Fundo de Pensões da Soporcel, o qual em finais de 2013, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014, deixou de ser um Fundo de Benefício Definido e passou a ser um Fundo de Contribuição Definida.
2. O Fundo de Pensões possui um regulamento próprio e tem sido objeto de enquadramento e acompanhamento por parte da entidade reguladora.
3. Este novo enquadramento só é aplicável aos colaboradores que se encontram ao serviço da empresa e aos novos trabalhadores, sendo que os trabalhadores que já se encontram a receber o referido fundo, na situação de reformados e os trabalhadores que saíram da empresa até 31.12.2013, mantêm as condições anteriores.
4. Como antes se referiu, esta matéria é regulada e supervisionada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, a qual tem competência para acompanhar as empresas gestoras de fundos de pensões e vigilância do cumprimento das normas legislativas e regulamentares que regem o setor.
5. Acresce ainda referir a título de regalias sociais que a empresa Soporcel disponibiliza aos seus trabalhadores, desde logo, seguro de vida, seguro de saúde extensivo a todo o agregado familiar do trabalhador, protocolos com empresas de telecomunicações e ainda garantia de 99% do salário aos trabalhadores, quando se encontram de baixa por doença e de 100%, em caso de acidente de trabalho.



6. Assim, no âmbito das competências da ACT legalmente previstas não compete a este organismo a fiscalização das matérias em apreço.

Mais se informa que os serviços da ACT têm acompanhado a situação da empresa adotando, face às várias situações analisadas no âmbito das suas competências, os procedimentos inspetivos considerados adequados à garantia da observância dos direitos dos trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL